



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N.º 139, DE 2019

Apresentada em: 9.9.2019

Aprovada em: 9.9.2019

Rejeitada em:


Clodoaldo José Borges
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

O vereador ao final assinado requer à Mesa Diretora, nos termos do art. 153, *caput* e §3º, do Regimento Interno, o envio de ofício ao Prefeito Municipal solicitando a Sua Excelência as seguintes providências:

a) regularizar, mediante outorga de escritura pública de doação, a propriedade dos imóveis residenciais localizados nas Ruas Joaquim Oliveira Carvalho e Alzerino Batista de Almeida, de domínio do Município, cedidos a famílias de baixa renda no âmbito de programa habitacional; e

b) cobrar do senhor Glicério da Silva Borges e sua esposa a concessão de escritura pública aos compradores de lotes do Loteamento Morada Nova, conforme acordo firmado pelos loteadores, Município e Ministério Público, homologado pelo juízo de Nova Ponte, nos autos da ação civil pública, processo n.º 0064840-15.2008.8.13.0450, que, em 31.10.2017, foi transferido para a Comarca de Araguari.

JUSTIFICAÇÃO

As unidades residenciais, mencionadas no primeiro pedido, foram distribuídas pela Prefeitura Municipal em sede de programa habitacional de interesse social.

A entrega desses imóveis aos beneficiários ocorreu há mais de vinte anos e até o momento não foram providenciadas as escrituras públicas de doação.

Essa situação gera insegurança para as famílias que precisam do título de propriedade para preservar seus direitos sobre o imóvel.

Para fazer a transferência de domínio desses bens, o Município deverá outorgar escritura pública de doação a ser levada, posteriormente, a registro imobiliário para aperfeiçoar a transferência do direito de propriedade.

Em relação aos imóveis do Loteamento Morada Nova, deve o Município exigir dos responsáveis pelo parcelamento a imediata formalização da escritura pública de transferência dos lotes para as famílias que os adquiriram.

Há que assentar que os responsáveis pelo loteamento assumiram o compromisso de outorgar as escrituras aos compradores, por ocasião do ajustamento de conduta celebrado





CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

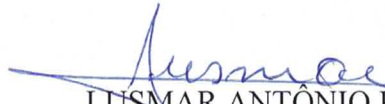
com o Município e Ministério Público, na ação civil pública que tramitou inicialmente na Comarca de Nova Ponte e, posteriormente, foi transferida para uma das varas cíveis de Araguari.

O Município, por sua vez, está cumprindo as obrigações que assumiu no aludido acordo. Executa no momento as obras de infraestrutura previstas para o referido loteamento, cuja primeira é a construção de sistema de drenagem pluvial, em fase de conclusão.

Tanto os beneficiários do programa habitacional quanto os compradores de terrenos do Loteamento Morada Nova precisam do título de domínio para dar segurança jurídica ao negócio.

O lote regularizado se torna mais valorizado e permite que o dono o utilize para fins de garantia de financiamento ou o transfira por alienação ou sucessão de forma legal.

Sala das Reuniões, 9 de setembro de 2019.


LUSMAR ANTÔNIO PEREIRA
Vereador